

VOTO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho, prefeito do Município de Presidente Vargas/MA de 2009 a 2012, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 580/2011 (Siafi 669890), cujo objeto era a implantação de 300 módulos sanitários domiciliares.

O ajuste esteve vigente de 21/12/2011 a 21/12/2014, tendo sido realizada transferência de R\$ 250.000,00 em 5/4/2012, por meio da ordem bancária 2012OB802064.

A TCE foi instaurada pela Funasa após vistoria realizada em 4/5/2016, que registrou a inexecução total do objeto (peça 2, p. 46-48), e a emissão do Parecer Financeiro 41/2016 (peça 2, p. 50-51). As conclusões da entidade concedente e do controle interno foram uníssonas quanto à irregularidade das contas e ocorrência de dano ao Erário (peça 2, p. 66-71, 91-96).

No âmbito do TCU, o responsável foi devidamente citado (peças 6-8), mas permaneceu silente, o que resulta na revelia, para todos os efeitos, como dispõe o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

A Secex-CE propugna pela irregularidade das contas, condenação do responsável em débito pela totalidade dos recursos transferidos e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no que contou com a anuência do *Parquet*.

Adoto os pareceres emitidos nos autos como razões de decidir.

Incumbe ao gestor prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988.

Não havendo nos autos elementos capazes de demonstrar a boa-fé do ex-prefeito, julgo irregulares as contas de Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho, com fulcro no art. 16, inciso III, alíneas 'a' e 'd', da Lei 8.443/1992, e condeno-o em débito por todo o montante repassado por força do Termo de Compromisso TC/PAC 580/2011 (Siafi 669890), cujos valores atualizados representam R\$ 370.375,00 em 19/11/2018, sem juros.

Aplico-lhe, ainda, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de dezembro de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator